

Memorando aos Clientes

DIREITO AMBIENTAL

Data 7/11/2006

Nesta Edição:

- **Mudanças Climáticas** – COP 12 e COP/MOP 2
- **Licenciamento Ambiental** – petróleo e gás / sistemas de esgotamento sanitário / novos requisitos no Estado do Rio de Janeiro
- **Unidades de Conservação** – RPPN / Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar
- **Poluição Atmosférica** – limites de emissão por veículos automotores
- **Resíduos Sólidos** – separação de resíduos recicláveis / lâmpadas fluorescentes
- **Recursos Florestais** – exploração e supressão de florestas / acesso à informação / Certificado Florestal
- **Responsabilidade Administrativa** – nova regulamentação no Estado do Rio Grande do Sul
- **Poluição Visual** – nova regulamentação no Município de São Paulo
- **RIELA** – Seminário no Canadá

Mudanças Climáticas

Entre 6 e 17.11.2006, em Nairobi, Quênia, será realizada a 12ª Conferência das Partes (COP 12) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em conjunto com a 2ª Reunião das Partes do Protocolo de Quioto (COP/MOP 2). Nesta ocasião, tanto na agenda oficial como nos eventos paralelos, ênfase será dada aos seguintes aspectos: (i) o **dimensionamento dos impactos sócio-ambientais** que poderão ser causados pelas mudanças climáticas; (ii) o **mapeamento da vulnerabilidade** dos países em face do aumento das temperaturas e suas conseqüências; (iii) o estabelecimento de medidas que viabilizem a **adaptação** dos

países às mudanças climáticas que já são observadas e que não podem mais ser evitadas. Outro ponto de destaque será a troca de experiências na implantação de projetos no contexto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) – a este respeito, a delegação brasileira que irá participar da COP 12 e COP/MOP 2 levará na bagagem um total de 102 projetos de redução de emissões já aprovados pelo Governo Brasileiro, por meio da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, que, no Brasil, exerce o papel de Autoridade Nacional Designada. Destes 102 projetos, 76 já foram registrados perante a ONU, o que torna o Brasil o segundo país em maior número de projetos registrados até o momento¹.

Licenciamento Ambiental

Petróleo e gás. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) realizará, no dia 12.12.2006, uma audiência pública, precedida de consulta pública, para discutir uma minuta de Resolução da ANP que irá instituir a obrigatoriedade de **comunicação à ANP da obtenção e renovação de licenças ambientais** das atividades e instalações em campos de produção de petróleo e gás natural. A audiência pública será realizada às 14h00, no escritório central da ANP, localizado na cidade do Rio de Janeiro (Av. Rio Branco, 165, 13º andar, Centro). A minuta da Resolução encontra-se disponível na página da ANP na Internet, no seguinte endereço: <<http://www.anp.gov.br>>.

Sistemas de Esgotamento Sanitário. A Resolução nº 377 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), editada em 09.10.2006, estabeleceu **procedimentos simplificados** para o licenciamento ambiental de unidades de transporte e tratamento de esgoto sanitário. Conforme o disposto nesta Resolução, as unidades de transporte e de tratamento de esgoto de pequeno porte, ressalvadas as situadas em áreas ambientalmente sensíveis, estarão sujeitas apenas à obtenção de Licença Ambiental Única de Instalação e Operação (LIO).

¹ A Índia está em primeiro lugar, com 119 projetos registrados, e o México está em 3º lugar, com 50 projetos registrados, de um total de 398 (fonte: página oficial da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima na Internet; disponível em <<http://www.unfccc.int>>).

Rio de Janeiro. A Lei Estadual nº 4.886, de 01.11.2006, proibiu o início de processos de licenciamento ambiental de competência estadual nos casos em que não haja lei estadual ou municipal que defina o **zoneamento e o ordenamento do uso do solo** na localidade em que se pretende implantar o empreendimento ou atividade em questão.

Unidades de Conservação

São Paulo. O Decreto Estadual nº 51.150, de 03.10.2006, estabelece procedimentos para a criação, implantação e gestão de **Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)** no âmbito do Estado de São Paulo e institui o Programa Estadual de Apoio às RPPN. Este Programa, coordenado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contempla a implementação de uma série de ações que beneficiam os **proprietários de RPPN**, incluindo **capacitação técnica** para o gerenciamento de RPPN, apoio para a obtenção de **isenções tributárias** e outros incentivos fiscais e apoio para a obtenção de **crédito bancário** junto a instituições oficiais.

São Paulo - Parque Estadual da Serra do Mar. Em 19.09.2006, depois de um longo processo de discussão, o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) aprovou o **Plano de Manejo** do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM). O PESH foi criado em 1977 e constitui a maior unidade de conservação da Mata Atlântica do País, com 315 mil ha². A elaboração do Plano de Manejo do PESH foi viabilizada por meio da **cooperação financeira Brasil-Alemanha**, com a participação do Governo do Estado de São Paulo e do banco alemão **Kreditanstalt für Wiederaufbau** (KfW). Este Plano de Manejo define e regulamenta o zoneamento do PESH, com destaque para as áreas que concentram os maiores problemas e conflitos, principalmente relacionados com ocupações irregulares, a permanência de comunidades caiçaras e quilombolas e a instalação e manutenção de infra-estrutura de base (rodovias, ferrovias, dutos, linhas de transmissão, estações de captação e tratamento de água, barragens e antenas de rádio, TV e telefonia celular).

² Ao todo, o PESH compreende 23 municípios do Litoral e Vale do Paraíba.

Poluição Atmosférica

Veículos automotores. Em 24.10.2006, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) editou a Instrução Normativa nº 127. Esta norma confirma os **limites de emissão para motores a gás natural** previstos na Resolução CONAMA nº 315, de 29.10.2002, que deverão vigorar a partir de 01.01.2007, em todo o território nacional.

Resíduos Sólidos

O Decreto Federal nº 5.940, de 25.10.2006, estabelece regras para a **separação e destinação final dos resíduos recicláveis** descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta. Conforme o disposto neste Decreto, somente as **associações e cooperativas de catadores** de materiais recicláveis que atenderem a determinados requisitos técnicos – como possuir infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos – e jurídicos – como não ter fins lucrativos – é que estarão habilitadas a efetuar a coleta dos resíduos especificados nesta norma.

Rio de Janeiro – Lâmpadas fluorescentes. A Lei Estadual nº 4.868, de 11.10.2006, determina que só poderão ser comercializadas, no Estado do Rio de Janeiro, as lâmpadas fluorescentes que contenham, em suas embalagens, a relação dos componentes químicos existentes no produto e os **riscos à saúde humana** que os mesmos representam. Esta medida deverá estimular a conscientização do consumidor com relação à necessidade de dar a estas lâmpadas uma destinação final ambientalmente adequada, quando se tornarem inservíveis.

Recursos Florestais

Exploração e supressão de florestas. A Resolução CONAMA nº 378, de 19.10.2006, define quais são os empreendimentos potencialmente causadores de **impacto ambiental nacional ou regional** que envolvam a exploração ou supressão de florestas. Tais empreendimentos são: (i) aqueles que envolvam manejo ou supressão de espécies enquadradas no Anexo II da Convenção sobre Comércio Internacional das

Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES³); (ii) aqueles que envolvam manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais que abranjam dois ou mais Estados; (iii) a supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que 2 mil ha, em imóveis rurais localizados na Amazônia Legal, ou mil ha, em imóveis rurais localizados nas demais regiões do País; (iv) a supressão de florestas e formações sucessoras em obras ou atividades potencialmente poluidoras licenciadas pelo IBAMA; (v) o manejo florestal em área superior a 50 mil ha. Todos estes empreendimentos deverão ser submetidos à **prévia aprovação do IBAMA**.

Acesso à informação. Conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 379, de 19.10.2006, os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) deverão disponibilizar na Internet, no prazo máximo de 180 dias a partir de 20.10.2006, as informações sobre a gestão florestal no âmbito de sua competência. Tais informações deverão incluir, entre outros, uma listagem das **autorizações emitidas para supressão de vegetação** arbórea natural e dados sobre as **sanções administrativas** que tenham sido aplicadas mensalmente.

São Paulo. A Resolução nº 40 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), editada em 22.09.2006, estabelece os critérios e requisitos para a emissão do **Certificado Florestal**⁴. Este Certificado atesta a situação regular de uma propriedade, empreendimento ou obra em relação à legislação florestal e será emitido pelo Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN). Dentre os requisitos para a obtenção do Certificado Florestal está o de não existir **passivo ambiental** em relação à propriedade da pessoa física ou jurídica requerente ou, no caso de existir tal passivo, que tenham sido adotadas providências pertinentes no sentido de sanar as pendências verificadas. Este instrumento atende particularmente a uma demanda do **setor financeiro** com relação à dificuldade de se estabelecerem requisitos internos objetivos e seguros para a **concessão de crédito**, no que diz

³ A CITES foi promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 76.623, de 17.11.1975.

⁴ O Certificado Florestal foi instituído por meio da Lei Estadual nº 47.400, de 04.12.2002, mas não havia, até então, uma regulamentação desta Lei que permitisse a emissão deste documento.

respeito à verificação do cumprimento da legislação florestal pelos tomadores de recursos.

Responsabilidade Administrativa

Rio Grande do Sul. A Portaria nº 083, editada em 28.09.2006 pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM), disciplina a especificação das **sanções aplicáveis** às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e seu **procedimento administrativo** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Conforme o disposto nesta regulamentação, as multas aplicadas pela FEPAM poderão ter sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por **Termo de Compromisso** aprovado pelo Diretor-Presidente da FEPAM, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental causada. Neste caso, uma vez que haja o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo infrator, o valor da multa poderá ser reduzido em 90%.

Poluição Visual

São Paulo, SP. A Lei Municipal nº 14.223, de 26.09.2006, estabelece novas regras para a proteção da paisagem urbana do Município de São Paulo, notadamente no que diz respeito à **instalação de anúncios**. Os anúncios que já haviam sido licenciados quando da entrada em vigor desta Lei deverão se adequar, até 31.12.2006, às novas regras que foram estabelecidas. O não cumprimento destas regras acarretará a imposição de **penalidades administrativas** aos infratores, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal aplicável.

RIELA

Em 12.10.2006, na cidade de Toronto, Canadá, na sede do escritório canadense **Gowling Lafleur Henderson LLP**, membro da Rede Interamericana de Especialistas em Legislação Ambiental (RIELA⁵), realizou-se o Seminário "Meio Ambiente & Negócios na América Latina". O programa do Seminário incluiu painéis e apresentações de

⁵ RIELA é a primeira rede especializada em Direito Ambiental que congrega escritórios de advocacia independentes entre si em todas as Américas (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados integra a RIELA como membro fundador).



especialistas em legislação ambiental de vários países do continente americano e contou com a presença de autoridades públicas canadenses e de representantes de várias grandes empresas, que contribuíram para enriquecer os debates. Um dos pontos altos do Seminário foi a discussão sobre o alcance das **limitações contratuais de responsabilidade ambiental** das empresas e seus administradores. Nesta ocasião, Fernando Tabet, integrante do Setor Ambiental do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados, realizou uma apresentação sobre os **rumos da legislação ambiental** brasileira no que diz respeito às questões de interesse para o setor empresarial em geral. No dia seguinte, no mesmo local, foi realizada a Reunião Anual da RIELA, cuja pauta contemplou, entre outros temas, o planejamento das atividades que serão implementadas em 2007, no contexto da RIELA.

Advogados responsáveis: Setor Ambiental

Fernando Tabet
Tel 11 3147 7648
tabet@mattosfilho.com.br

Eduardo Leme
Tel 11 3147 7697
eleme@mattosfilho.com.br